

DECRETO Nº 29.754

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Súmulas Administrativas nº 001/2020 e 002/2020, em anexo, *ad referendum* do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 6952 de 16/09/20

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 001/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento do **Conselho da Procuradoria do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, com fundamento no disposto do artigo 11 da Lei nº 7.129/2014 e artigo 29, do Decreto-Lei nº 4657/1942, bem como conformidade com a deliberação plenária de sua 41ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de setembro 2020;

CONSIDERANDO que férias é um direito constitucional do servidor público, assim como o recebimento de 1/3 incidente sobre a totalidade de sua remuneração;

CONSIDERANDO que em razão do § 5º, do art. 70 da Lei Municipal nº 4009/1994, o adiantamento de 1/3 das férias é pago no mês anterior ao gozo;

CONSIDERANDO aumento da remuneração verificada no mês para o qual foi requerido o descanso,

RESOLVE:

É devido o pagamento da diferença de 1/3 de férias antecipadas, em relação a remuneração do mês relativo ao gozo do direito, quando houver acréscimo da remuneração.

Thiago Bringer

Fernanda Ribeiro Campos Michalsky

Barbara de Fini Xavier

Bruno Sacre de Castro

Edson da Silva Janoário

Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior

Pedro Dias Lesqueves

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 002/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento do **Conselho da Procuradoria do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, com fundamento no disposto do artigo 11 da Lei nº 7.129/2014 e artigo 29, do Decreto-Lei nº 4657/1942, bem como conformidade com a deliberação plenária de sua 41ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de setembro 2020;

CONSIDERANDO que o servidor completou todos os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO o desejo do servidor permanecer em exercício;

CONSIDERANDO que o benefício é garantido constitucionalmente, no § 19, do art. 40,

RESOLVE:

É devido o abono de permanência ao servidor efetivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que preencher os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária e opte por permanecer em exercício no cargo até completar as exigências para a aposentadoria.

Thiago Bringer

Fernanda Ribeiro Campos Michalsky

Barbara de Fini Xavier

Bruno Sacre de Castro

Edson da Silva Janoário

Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior

Pedro Dias Lesqueves